



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 137.558**

**Rio Branco-AC, 12/03/2025.**

**ASSUNTO:** Inspeção para acompanhamento da contratação e execução dos serviços de adaptação das instalações físicas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia no Acre – INTO, para o atendimento de pacientes diagnosticados com a Covid-19, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Trata-se de inspeção instaurada a partir da Comunicação Interna nº 248/2020, da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços de adaptação das instalações físicas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia no Acre – INTO, para o atendimento de pacientes diagnosticados com a Covid-19, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

O Relatório de Procedimento de Investigação Preliminar verificou o descumprimento do art. 75 da LCE nº 38/93, em razão da sonegação das informações solicitadas, bem como a formalização de contrato, por dispensa de licitação, em desacordo com os arts. 4º-B e 4º-E, ambos da Lei nº 13.979/2020, pelo que sugeriu a citação do responsável.

Com efeito, foi citado para defesa o senhor Alysson Bestene Lins, secretário à época, que aproveitou a oportunidade, embora o tenha feito a destempo (fls. 29, 33/48, 255/270 e 476).

Em que pese tenha sido solicitada, por duas oportunidades, a modificação da autuação dos autos para tomada de contas (fls. 32 e 254), ela não foi realizada.

O Relatório Conclusivo de Análise Técnica verificou a ocorrência da prescrição intercorrente nos autos, pelo que sugeriu a extinção do processo com julgamento de mérito (fls. 490/493).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O processo foi encaminhado a este MPC, em 17/02/2025.

Analisando o feito, verifica-se que embora tenha sido aberto processo para acompanhamento da contratação e execução dos serviços de adaptação das instalações físicas do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia no Acre – INTO, para o atendimento de pacientes diagnosticados com a Covid-19, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, o feito ficou paralisado, pendente de julgamento ou despacho, por mais de três anos, sem qualquer justificativa, sendo forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente trienal, nos termos do art. 8º, da Resolução TCE nº 126/2023.

Neste sentido, o Plenário desta Corte já decidiu, em processo semelhante, que a paralisação injustificada dos autos por mais de três anos atrai a prescrição intercorrente, conforme se depreende do Acórdão nº 13.849/2023.

Embora tenham ocorrido algumas tramitações, como redistribuição do feito e encaminhamento para instrução técnica, não houve, no período em questão, atos que interrompessem ou suspendessem a prescrição.

Ante o exposto, constatada a ocorrência da prescrição intercorrente, este MPC opina pela extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 11, da Resolução TCE nº 126/2023, com o seu consequente arquivamento, bem como pelo encaminhamento do apurado à Corregedoria da Corte, para conhecimento e providências que entender cabíveis (Resolução TCE/AC nº 126/2023, art. 8º).

Finalmente, quanto à correção da autuação para tomada de contas, tal fato deixa de ter relevância, tendo em vista a configuração da prescrição intercorrente.

**Anna Helena de Azevedo Lima**  
Procuradora

\*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.